



CONTINUA ALEGRE E FELIZ.

LEI Nº 396/97

DE 16 DE ABRIL DE 1998.

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I  
SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico-FMDT, instrumento de captação e aplicação de recursos com objetivo de proporcionar apoio e meios para financiamento de ações que promovam o desenvolvimento turístico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As a que se refere o Caput deste artigo serão sempre as natureza econômico-produtivo, abrangendo nesta as de infra-estrutura e saneamento, que viabilizem a atividade de desenvolvimento Turístico.

SEÇÃO II  
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de desenvolvimento Turístico-FMDT ficará vinculado diretamente a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico-FMDT será gerido pela secretaria Municipal de Turismo, sob a orientação e controle do conselho Municipal de Turismo-CMT;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento turístico-FMDT serão constituídos de receitas provenientes de:

I - Transferências de recursos dos Fundos Nacional e Estadual de desenvolvimento turístico;

II - Dotação consignada no orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.



cio;

III - Doações auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, estaduais, federais nacionais ou internacionais;

IV - Rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

V - Rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Municipal e que legalmente lhe sejam destinados;

VI - Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes destinados a programas, projetos e/ou atividades turísticas firmados pelo governo Municipal com interferências ou através da secretaria Municipal de turismo;

VII - Produto da arrecadação de taxas, multas e juros de mora, conforme destinação prevista em Lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico-FMDT, serão depositado em instituição oficiais, em conta especial sob denominação- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO-FMDT/ PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/ SERGIPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 5º - O financiamento e repasse de recursos financeiros para pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, será efetivado de acordo com as disponibilidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico-FMDT e de acordo com critérios estabelecidos pelo conselho Municipal de Turismo-CMT e as disposições estabelecidas no plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos financeiros para quaisquer pessoas se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os projetos e atividades aprovadas em sessões plenárias pelo conselho Municipal de Turismo- CMT.

SUBSEÇÃO I  
DOS ATIVOS DO FUNDO



Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento turístico-FMDT.

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados a execução e administração dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico;

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT.

#### SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico. SUBSEÇÃO.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO? DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DO COORDENADOR DO FUNDO.

##### SEÇÃO I DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º - São atribuídas do Prefeito Municipal:

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de desenvolvimento turístico-FMDT ou assumir diretamente a sua coordenação;

II - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria e com o presidente do conselho Municipal de Turismo-CMT, quando for o caso, ou delegar estas funções ao secretário Municipal de turismo, se nomeado coordenador.

##### SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Art. 9 - Caberá ao(a) secretário (a) municipal de turismo:

I - Administrar sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo - CMT, o Fundo Municipal de Desenvolvimento turístico - FMDT e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, observados os projetos e atividades aprovados, bem como com a lei de diretrizes orçamentárias e de acordo com as políticas delimitadas pelo governo Federal e Estadual no caso de utilização de recursos dos orçamentos da União e do Estado;

III - Submeter aos conselhos Municipais de turismo-CMT, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica os desenvolvimentos de receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT;

IV - Prestar as atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, diretamente e/ou indiretamente.

### SEÇÃO III DO COORDENADOR DO FUNDO

Art 10 - São atribuições do coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas a serem encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CMT, e ao(a) secretário(a) municipal de turismo;

II - manter em coordenação com os setores competentes da administração municipal os controles necessários à execução orçamentária do FMDT, referente as empenhos, liquidação e pagamentos das despesas, contratos, convênios e/ou similares e também os recebimentos das receitas;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da administração municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico-FMDT.

IV - trabalhar junto à contabilidade geral da administração municipal:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.
- b) anualmente, o inventário dos bens e direitos e ainda o balanço geral.



V - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de desenvolvimento turístico para serem submetidos ao presidente do conselho municipal de turismo-CMT e ao(a) secretário(a) municipal de turismo;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do município os demonstrativos que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal de desenvolvimento turístico- FMDT;

VII - Apresentar ao Presidente do conselho Municipal de Turismo - CMT e ao(A) secretário(a) municipal de turismo, a análises e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento turístico-FMDT, nas demonstrações mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ser nomeada coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, o(a) Secretário(a) municipal de turismo, conforme dispõe o art. 8º.I desta Lei, as atribuições mencionadas neste dispositivo serão acrescidas das contidas no artigo 9º.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 11 - O orçamento do fundo Municipal de desenvolvimento turístico- FMDT evidenciará as políticas os projetos e as atividades de trabalho, observados o plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de desenvolvimento turístico - FMDT em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento da secretaria municipal de turismo que por sua vez, integrará o orçamento do município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de desenvolvimento turístico - FMDT observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de desenvolvimento turístico- FMDT contará do plano diretor do município.

§ 4º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidade próprias os recursos do Fundo Municipal de desenvolvimento turístico - FMDT poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovados pelo conselho municipal de turismo - CMT, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão.



SEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do do fundo municipal de desenvolvimento turístico - FMDT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar inclusive de aprimorar e apurar custos e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT e demais demonstrativos exigidos pela administração e pela legislação pertinentes.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios de receitas e despesas produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município, contemplando exclusivamente o que dispõe o art. 4º desta Lei.

SEÇÃO III  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I  
DA DESPEZA

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de desenvolvimento turístico - FMDT de acordo com a destinação do mesmo e em consequência com as diretrizes e normas estabelecidas pelo conselho municipal de turismo - CMT, serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e atividade de desenvolvimento turístico, dentro das disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de desenvolvimento turístico-FMDT aprovado pelo conselho municipal de turismo - CMT respeitadas as prioridades do plano municipal de desenvolvimento turístico.



III - execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de mão-de-obra para o setor turístico;

IV - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente insdiáveis e necessários à execução das atividades inerentes à implantação e implementação das ações do conselho municipal de turismo - CMT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos e atividades de desenvolvimento turístico de pequeno, médio e grande monte financeiro, de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas aprovadas pelo conselho municipal de turismo - CMT, em consonante acordo com o plano Municipal de turismo e que tiverem a sua execução condicionada a financiamento total ou parcial de agentes financeiro, a exemplo dos bancos comerciais e de desenvolvimento, serão de imediato encaminhados para que se processem as medidas necessárias estabelecendo-se o repasse financeiro da parte que couber, de forma direta ao beneficiamento conforme sistemática adotada e acordada entre estes.

CAPITULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O fundo Municipal de desenvolvimento turístico - FMDT terá vigência indeterminada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação cação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU-SE, em 16 de Abril de 1.998.

*João Francisco Albuquerque de Oliveira*  
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL